

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020 PROCESSO Nº 367/2020

OBJETO: Contratação de execução global para construção de três módulos para abrigo

de ônibus e passageiros.

Ata Nº 02/2020 - SESSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, nas dependências da COPAM, situada na Rua do Comércio, nº 921, Ijuí (RS), às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria GP 58/2019, de vinte e três de dezembro de dois mil e dezenove, constituída pelo presidente LUCILDA NAIR BARRIQUELLO e pelos membros LÉRIS REGINA DO AMARAL ANTONINI e MARIA TEREZA DARONCO, para dar prosseguimento ao certame. Inicialmente, convém destacar que esta Comissão decidiu abrir diligências, com fulcro no artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a fim de verificar a documentação de habilitação. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o processo foi encaminhado ao Órgão Requisitante para análise do engenheiro responsável. A Comissão avaliou toda documentação de habilitação dos licitantes participantes do certame, bem como o Parecer acostado no Processo Licitatório referente a qualificação técnica. Realizadas as análises dos documentos de habilitação e a manifestação do Setor Técnico do Órgão Requisitante, a Comissão:

HABILITA a empresa:

IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN E CIA LTDA

INABILITA as empresas:

EMPREITEIRA VIANNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA: por não atender plenamente a documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 7.1.4, alínea "c" do Edital (não apresentou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme art. 30, §1°, I da Lei Federal nº 8.666/93).

RSK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI: por não atender plenamente a documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. O atestado apresentado para cumprir a exigência do subitem 7.1.4, alínea "c" do Edital, refere-se à outra empresa – CONSTRUTORA LEAL DOS SANTOS LTDA.

HM ENGENHARIA É CONTRUÇÃO LTDA: por não atender plenamente a documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 7.1.4, alínea "c" do Edital (não apresentou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme art. 30, §1°, I da Lei Federal nº 8.666/93).

F. DE LIMA DOS SANTÓS EIRELI: por não atender plenamente a documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Foram apresentados 02 atestados. O primeiro atestado apresentado para cumprir a exigência do subitem 7.1.4, alínea "c" do Edital, refere-se à contratação por ANDRÉ MARCZEWSKI, pessoa física e não compatível com o objeto da licitação. O segundo atestado refere-se à outra empresa – LUIS CARLOS FACCO ME, CNPJ Nº 93.941.201/001-74, onde claramente pode ser observado que não se trata do mesmo CNPJ.

NORTE, SUL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: por não atender plenamente a documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. O atestado apresentado para cumprir a exigência do subitem 7.1.4, alínea "c" do Edital, refere-se à outra empresa - IMOVENDA - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, registrada no CGC Nº 90.706.292/001-75, onde claramente pode ser observado que não se trata do mesmo CNPJ.

Neste sentido, transcrevemos a seguir o dispositivo correspondente ao subitem 7.1.4, alínea "c" do Edital, vejamos:

7.1.4 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

c) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove a aptidão da licitante** na prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme art. 30, §1°, I da Lei Federal nº 8.666/93. (Grifamos)

Para tanto, cumpre trazer novamente a baila o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, que trata do princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da**

E-mail: copamatendimento@ijui.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

Assim sendo, os proponentes serão oficialmente notificados através de ofícios, encaminhados via e-mail comissaolicitacoes@ijui.rs.gov.br, onde será oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação, para impetração de recurso ou manifestação quanto à aceitação deste julgamento, conforme disposto no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Havendo apresentação de recursos, os mesmos serão repassados aos licitantes para contrarrazões, conforme disposto no Art. 109, § 3º do mesmo diploma legal. Nada mais havendo a deliberar, a Comissão encerrou a Sessão da qual se lavrou a presente ata, assinada pelos seus membros. Ijuí (RS), 01 de junho de 2020.

Membros da Comissão

LUCILDA NAIR BARRIQUELLO PRESIDENTE

